



CERTIDÃO

5 - 2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DO CAMPO DA FEIRA

O Presidente da Câmara apresentou a informação técnica que seguidamente se transcreve, efetuada pela Divisão de Ordenamento do Território, Obras Municipais e Desenvolvimento Desportivo:

“Na sequência da reunião realizada com o representante da Administração da COBATA, o Chefe de Divisão da DOTOMDD, e o Arq.º Carlos Fontainhas, cumpre informar o seguinte:

Conforme requerimento apresentado pela COBATA, e de acordo com a informação técnica n.º 735, de 01-03-2016, subscrita pela Arq.ª Ivânia Torres, a requerente pretende que seja alterado o quadro urbanimétrico que integra o Plano de Pormenor do Campo da Feira, de modo a que o 1.º piso dos lotes n.º 21 e 22 passe a ser destinado a habitação, em vez de comércio/serviços, tal como o plano atualmente prevê;

Trata-se, portanto, de “transferir” uma área de 80 m² destinada ao uso decomércio/serviços para o uso de habitação, no 1.º piso dos lotes 21 e 22, mantendo-se iguais as restantes áreas do quadro supra mencionado;

Por outro lado, têm vindo a verificar-se pretensões para a instalação de atividades de serviços em lotes destinados unicamente a habitação e comércio, razão pela qual se considera oportuno proceder, neste âmbito, a uma alteração do n.º 3 do Regulamento do PP do Campo da Feira (Declaração 10-9-92, II Série do Diário da República), de modo a permitir estabelecimentos de serviços nesses lotes;

As alterações ao Plano de Pormenor supra mencionadas têm enquadramento no artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, segundo o qual os planos municipais poderão ser alterados “em função da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhes estão subjacentes ou sempre que essa alteração seja necessária, em resultado da entrada em vigor de novas leis ou regulamentos”;

As alterações aos planos territoriais seguem, com as devidas adaptações, os procedimentos previstos no RJIGT para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação (artigo 119.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio);

De acordo com o disposto no artigo 120.º do mesmo diploma, as pequenas alterações aos planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental no caso de se



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, tendo por base os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

Em face do supra exposto, deverá o assunto ser remetido à Câmara Municipal de Estremoz para que a mesma delibere:

1 - Proceder à 2.ª alteração do Plano de Pormenor do Campo da Feira, fixando um prazo de 4 meses para a referida alteração, ao abrigo do n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;

2 - Estabelecer um período de participação pública, por um prazo de 15 dias úteis após a publicação do aviso em Diário da República, para formulação de sugestões e apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de alteração, em consonância com o n.º 2 do artigo 88.º do citado diploma legal;

3 - Dispensar a 2ª alteração do Plano de Pormenor do Campo da Feira de avaliação ambiental, nos termos do disposto no artigo 120.º do mesmo diploma, tendo em conta que se trata de uma pequena alteração que não terá efeitos significativos no ambiente, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio;

4 - Publicar o teor da deliberação na 2ª Série do Diário da República e proceder à sua divulgação através da comunicação social e da página da internet do Município de Estremoz, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 76.º, conjugado com a alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º, ambos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.”

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

Aprovado em minuta.

É fotocópia autêntica de parte da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Estremoz, realizada no dia 23 de agosto de 2017 e está conforme o original, o que certifico.

C. M. de Estremoz, 23 de agosto de 2017
O Chefe de Divisão,

Baptista A. M. Catita